



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

CRIA A OBRIGATORIEDADE DE  
INFRAESTRUTURA COMPLETA PARA A  
CRIAÇÃO DE NOVOS BAIROS E  
LOTEAMENTOS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de infraestrutura completa para a criação de novos bairros e loteamentos.

Parágrafo único. Entende-se por infraestrutura completa a ligação de água potável, rede de esgoto, iluminação pública e asfalto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Campo Grande – MS, 14 de fevereiro de 2023.

  
**PROF. ANDRÉ LUIS**  
VEREADOR - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A carência de moradias e de infraestrutura no Brasil é um dos principais e mais graves problemas urbanos enfrentados atualmente. A expansão urbana e as novas necessidades humanas favorecem o aumento da demanda por infraestrutura. A urbanização se dá pelo aumento desordenado das cidades principalmente na periferia dos centros urbanos.

As residências instalam-se primeiro em áreas periféricas pouco adensadas, mesmo com uma infraestrutura urbana precária, sendo o sistema viário, a rede de energia elétrica e de abastecimento de água essencial na sua instalação e sua expansão.

Nesse sentido, o projeto de infraestrutura urbana torna-se uma condição para o planejamento do desenvolvimento urbano eficiente e ambientalmente sustentável, visto que viabiliza as atividades urbanas cotidianas. Assim, pensar no espaço urbano sem mencionar a infraestrutura é negar sua existência, pois é ela que possibilita seu uso e, de acordo com sua concepção, transforma-se em elemento de associação entre a forma, a função e a estrutura.<sup>1</sup>

Os bairros, principalmente antigos, implantados sem as devidas obras de infraestrutura não oferecem a qualidade de vida que as pessoas precisam. Muitas cidades nasceram de forma desorganizada, sem um projeto de expansão. Dessa forma, o Poder Público precisa planejar e desenvolver toda a infraestrutura para dar bem-estar e saúde para os munícipes.

Outro fator interessante é que os bairros planejados valorizam bastante ao longo do tempo e se tornam investimentos de alto retorno e sem risco de prejuízo. Milhares de famílias já vivem em áreas desenvolvidas e há ainda oportunidade para muito mais.

Nosso texto constitucional consagra a dignidade humana como princípio estruturante de nosso sistema jurídico, o do direito à vida segura e habitações dignas de moradia. Vale aduzir que a habitação digna é uma das prioridades que a União definiu para a realização de programas e políticas de desenvolvimento urbano<sup>2</sup>. A Carta Magna também define como competência de todos os entes da Federação a promoção de programas de

---

<sup>1</sup> MASCARÓ; Yoshinaga, 2005.

<sup>2</sup> O texto constitucional, em seu artigo 21, estabelece: "Compete à União: [...] XX – Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos".



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (CF, art. 23, IX).

Intrinsecamente ligado à moradia digna, está a estrutura da comunidade onde se encontra a morada. Não basta garantir habitação ao indivíduo, é necessário que as condições de locomoção através do transporte público sejam garantidas.

É necessário ter acesso a água potável e uma rede de esgoto eficiente para condições sanitárias, visto que a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF) reafirma o princípio de universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações de saúde integral, como a garantia constitucional.

É imperial que a efetividade das normas constitucionais não depende só da produção normativa infraconstitucional, da criação de ordenamentos jurídicos que acabam por dar densidade aos princípios e diretrizes constitucionais. Requer, também, que o Estado busque incessantemente intervir nos processos e modelos econômicos, para criar mecanismos de diminuição das diferenças e desigualdades sociais.

Assim, a imposição para criação de novos bairros com devido cumprimento de garantias como ligação de água potável, rede de esgoto, iluminação pública e asfalto, irá garantir o cumprimento legal dos direitos sociais assegurados em nossa Carta Maior, bem como irá garantir condições dignas de moradia a nossos munícipes.

Do exposto, requeiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,  
Campo Grande, 14 de fevereiro de 2023.



**PROF. ANDRÉ LUIS**  
VEREADOR - REDE